



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 1892/2024

Fixa o subsídio mensal dos Membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, e dá outras providências. EXARA-SE PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

Projeto que fixa, à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado da Paraíba, os subsídios dos membros da referida instituição.

Respeito a regra constitucional de iniciativa legislativa (art. 142, CE: “A Defensoria Pública do Estado tem por chefe o Defensor Público-Geral do Estado, nomeado pelo Governador do Estado dentre membros estáveis da carreira escolhidos em lista tríplice formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, na forma estabelecida em lei complementar, a quem compete, privativamente a administração superior da instituição, além de propor diretamente ao Poder Legislativo a criação e a alteração da legislação de interesse institucional.”)

Ausência de inconstitucionalidade material ou formal.

Parecer pela constitucionalidade do Projeto.

AUTOR(A): DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR(A): DEP. WILSON FILHO

PARECER Nº 139 /2024

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1892/2024**, de autoria da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba que "fixa o subsídio mensal dos membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba".

A instrução processual está em termos e a tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Projeto ora discutido, nos termos do seu art. 1º, o anexo único, a que se refere o art. 3º da Lei 10.380/2014 passa a ter o seguinte



ANEXO ÚNICO

Subsídio dos Membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba

CARGO	SÍMBOLO	JANEIRO/2024	OUTUBRO/2024	DEZEMBRO/2024
		VALOR	VALOR	VALOR
Defensor Público de 1ª Categoria	DP - 1	R\$ 16.390,93	R\$ 17.702,20	R\$ 19.513,14
Defensor Público de 2ª Categoria	DP - 2	R\$ 17.253,61	R\$ 18.633,90	R\$ 20.540,14
Defensor Público de 3ª Categoria	DP - 3	R\$ 18.161,69	R\$ 19.614,63	R\$ 21.621,20
Defensor Público Especial	DP - 4	R\$ 19.117,57	R\$ 20.646,98	R\$ 22.759,16

conteúdo:

De acordo com o art. 2º, a fixação do subsídio dos membros da carreira da Defensoria Pública do Estado da Paraíba obedecerá ao escalonamento estabelecido no §1º do art. 99 da Lei Complementar Estadual 169/2021.

Já o art. 3º dispõe que as despesas decorrentes da Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à DPE-PB.

Por fim, há a previsão de entrada em vigor da Lei na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro, outubro e dezembro do corrente ano.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Pois bem, de início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação fazendo um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se ela se encontra apta a continuar a sua tramitação.

Nos termos da Carta Paraibana, cabe à Defensoria Pública do Estado, por meio da Defensora Pública-Geral, deflagrar o processo legislativo a respeito de assuntos inerentes a esse órgão.

À luz desse comando constitucional, a Senhora Defensora Pública-Geral submeteu a esta Casa o projeto ora discutido, que trata sobre o subsídio dos membros da DPE-PB, atendidas as regras legais sobre a temática.

Assim, diante da ausência de inconstitucionalidade, seja ela material ou formal, bem como diante da inexistência de qualquer situação antijurídica, posiciono-me sobre a constitucionalidade da matéria, exarando parecer favorável a ela.

Assim, e diante da ausência de quaisquer problemas no Projeto opino pela **constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1892/2024.**

É o voto.

Sala das Comissões, data da reunião.

DEP. WILSON FILHO
Relator



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



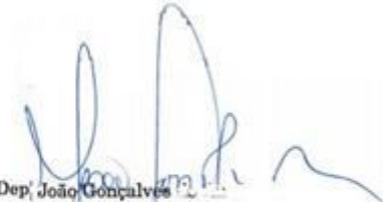
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 1892/2024, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, data da reunião.


Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE


DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro


DEP. CHICO MENDES
MEMBRO


DEP. WILSON FILHO
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro